



Ministério Público Estadual



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
EDUARDO TAVARES MENDES

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

OUIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
LUCIANO CHAGAS DA SILVA

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
EDUARDO TAVARES MENDES - Presidente

ANTÔNIO ARECIPPO DE BARROS TEIXEIRA NETO

FÁBIO ROCHA CABRAL DE VASCONCELOS

LUCIANO CHAGAS DA SILVA

LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA

DILMAR LOPES CAMERINO

DENNIS LIMA CALHEIROS

VICENTE FELIX CORREIA

ARTUR DE PEREIRA MONTE

JOSÉ ARTUR MELO

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

AFRÂNIO ROBERTO PEREIRA DE QUEIROZ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDUARDO TAVARES MENDES - Presidente

ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

LUCIANO CHAGAS DA SILVA

AFRÂNIO ROBERTO PEREIRA DE QUEIROZ

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
ANTÔNIO JORGE SOBRINHO VALENTIM DE SOUZA

SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR
SIDRACK JOSÉ DO NASCIMENTO

DIRETOR DO 1º CAO
LUIZ DE A. MEDEIROS FILHO

DIRETOR DO 2º CAO
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

CHEFE DE GABINETE
FERNANDO AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE

DIRETOR GERAL
JOSÉ MAURÍCIO LAURINDO MAUX LESSA

DIRETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO
IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO

DIRETORA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO
JANILLE MENDONÇA SÉTTON MASCARENHAS

DIRETOR DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
CARLOS EDUARDO AVILA CABRAL

DIRETOR DE PESSOAL
DILMA ALVES DE QUEIROZ

DIRETOR DO CENTRO DE GERENCIAMENTO DE INFORMÁTICA
MARCEL DE CASTRO VASCONCELOS

CONSULTORA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA
ELENISE DAUDT TENÓRIO DE SOUZA

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
ALEXANDRE HENRIQUE DA SILVA LINO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. EDUARDO TAVARES MENDES, DESPACHOU, NESTA DATA, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 333/11.

Interessado: CAO de Gestão e Planejamento Estratégico do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerendo autorização.

Despacho: Em face da manifestação da Diretoria Geral, à fl. 07, de que resta prejudicado o pleito, archive-se.

Proc: 683/11.

Interessado: Assessoria de Comunicação da PGJ.

Assunto: Requerendo autorização.

Despacho: Em face da manifestação da Diretoria Geral, à fl. 14, de que resta prejudicado o pleito, archive-se.

Proc: 1232/11.

Interessado: Jorge Lucimar Neri, advogado.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Acolho o parecer da Assessoria Técnica pelo arquivamento dos autos.

Proc: 1350/11.

Interessado: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/AL.

Assunto: Encaminhando documentos (cópia do PA nº 5101-5822/2010).

Despacho: Acolho o parecer da Assessoria Técnica pelo arquivamento dos autos.

Proc: 2323/11.

Interessado: Comissão do Concurso Público para Servidores Efetivos.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: " Administrativo- Dispensa de Licitação - Contratação da Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa FUNDEPES e a Universidade Federal de Alagoas/COPEVE na condição de executora. Instituição brasileira, de direito privado, sem fins lucrativos, que preste serviços técnicos especializados, com preço compatível ao mercado, incumbida estatutariamente da pesquisa e ensino para organização e realização de concurso público - Hipótese de Contratação direta - Subsunção do caso concreto à norma insculpida no art. 24, inciso XIII da Lei nº. 8.666/93- Parecer favorável da Comissão de concurso publico instituída pela Portaria PGJ nº 070/2011. Comprovação nos autos dos elementos exigidos em Lei suficientes de dispensar a realização do certame- Possibilidade Jurídica da pretensão administrativa. Cumpridas as exigências do parágrafo único do art. 26 da Lei nº. 8.666/93.Pelo deferimento da dispensa de licitação com a Fundação Universitária de

Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa -FUNDEPES, CNPJ nº 12.449.880/0001-67 e a Universidade Federal de Alagoas/COPEVE, na condição de executora para a contratação de serviços técnicos especializados para organização e realização do Concurso Público para provimento de cargos vagos, consoante Projeto Básico específico no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas, com o valor de R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais) para a estimativa de até 10.000 (dez mil) inscrições efetivadas, com fundamento no art. 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/93".

Proc: 3325/11.

Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas-TRE/AL.

Assunto: Encaminhando documentos.

Despacho: Acolho o parecer da Assessoria Técnica pelo arquivamento dos autos, com remessa de cópia aos órgãos locais deste Ministério Público com atribuição para a matéria.

Proc: 3375/11.

Interessado: Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Estadual.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Em face da remessa do Ofício nº 428 - GAB/PGJ, resta providenciado o objeto dos presentes autos. Archive-se.

Proc: 3454/11.

Interessado: Conselho Tutelar de Maceió - Região Administrativa II.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça Coletiva da Infância e da Juventude da Capital.

Diretoria Geral da Procuradoria Geral de Justiça, em Maceió, 06 de outubro de 2011.

CARLOS HENRIQUE CAVALCANTI LIMA

Analista de Ministério Público

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 1.109 DE 06 DE OUTUBRO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, usando das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 15/96, resolve designar a Dra. MARIA DE FÁTIMA DE CARVALHO ALBUQUERQUE VILELA, 2º Promotora de Justiça de Família, de 3º entrância, para sem prejuízo de suas atuais funções, funcionar junto a Central de Conciliação da Capital, até ulterior deliberação. Com efeitos retroativos a 1º de outubro do corrente ano. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

EDUARDO TAVARES MENDES

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 1.110 DE 06 DE OUTUBRO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, usando de suas atribuições legais e na forma do inciso V, do artigo 9º da Lei Complementar 15/96, resolve designar resolve designar o Dr. SÓSTENES DE ARAÚJO GAIA, Promotor de Justiça de Atalaia, de 2º entrância, para responder cumulativamente, sem prejuízo de suas atuais funções, pela 1ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, de 3º entrância, durante as férias do Promotor de Justiça titular. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

EDUARDO TAVARES MENDES

Procurador-Geral de Justiça

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2011

A Pregoeira do Ministério Público Estadual torna público e para conhecimento dos interessados a SUSPENSÃO da licitação de aquisição de SCANNERS (digitalizadores de documentos/imagens) a fim de converter documentos em papel, imagens, ilustrações, em um formato digital que possa ser manipulado em computador, tornando os procedimentos virtuais, atendendo prioritariamente às necessidades dos promotores lotados na Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Estadual, em cumprimento ao Convênio nº 001/2011 firmado em conjunto com o Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, e para a Corregedoria-Geral do Ministério Público.

MOTIVO: Alteração do Edital, o qual será posteriormente republicado, com designação de nova data para a abertura das propostas e a fase de oferta de lances.

ESCLARECIMENTOS: o Processo PGJ nº 2492/2011 está disponível para a análise dos interessados, no segundo andar da Procuradoria-Geral de Justiça, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, ou pelo fone/fax (0xx82) 2122-3541, no horário das 08 às 12h das segundas às sextas-feiras.

ENDEREÇOS ELETRÔNICOS: www.mp.al.gov.br e www.licitacoes-e.com.br

Maceió, 06 de outubro de 2011.

ANDRÉA DA SILVEIRA MONTE

Pregoeira

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
3º CARGO DA PROMOTORIA DE
JUSTIÇA COLETIVA DA
FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
MACEIÓ, 28 DE SETEMBRO DE 2011.

Ao Excelentíssimo Senhor
Adriano Soares da Costa
Secretário de Estado da Educação e do Esporte do Estado de Alagoas
NESTA.

RECOMENDAÇÃO Nº 09/2011

EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO:

O Ministério Público do Estado de Alagoas, através do 3º cargo da Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Pública Estadual, no exercício da função relativa à defesa do direito à educação que é requisito para dignidade da pessoa humana, dos princípios da legalidade, eficiência e da moralidade administrativa, nos termos do artigo 129, II e VI, da Constituição da República, c/c o disposto no artigo 5º da Lei Complementar Estadual nº 15/96 e inciso IV, parágrafo único do artigo 27, da Lei Nacional nº 8.625/93, aplicando-se subsidiariamente o disposto no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Nacional nº 75/93, que autoriza o Parquet a "expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para a adoção das providências cabíveis" e com o objetivo de solucionar administrativamente as ilegalidades constatadas através do procedimento administrativo nº144/09, em curso nesta Promotoria de Justiça, resolve NOTIFICAR V. EXA. dando-lhe ciência da inadequação do serviço educação pública prestado pela Escola Estadual Maria Rita Lyra de Almeida, nos seguintes termos:

DOS FATOS

O 3º Cargo da Promotoria de Justiça da Fazenda Pública Estadual realizou inspeções na Escola Estadual Maria Rita Lyra de Almeida, nos dias 31 de agosto do corrente ano e 14 do corrente mês e constatou que:

- 1- A escola apresenta carência de 4 professores e por essa razão há 4 turmas sem aula o que prefaz um total de 118 alunos, matriculados, que não recebem o serviço de educação. Estão fora de sala de aula.
- 2- Na inspeção do dia 31 dois professores faltaram e na inspeção do dia 14 os alunos informaram que, um dos professores faltava há uma semana.
- 3- Há vários ventiladores quebrados, a grande maioria das salas de aula não tem portas e janelas ou estão quebradas. Por essas razões, as salas de aula são ambientes absolutamente desconfortáveis.
- 4- A biblioteca da escola não funciona pois, além de seu acervo, armazena os livros da Escola Estadual Tarcísio de Jesus, fato que tomou todos os espaços da biblioteca e impede seu uso pelos alunos.
- 5- O laboratório de informática está inutilizado e os alunos não podem ter acesso a ele, pois, além de não possuir os computadores necessários ao seu funcionamento, está servindo de depósito para armazenamento de material da Escola Estadual Tarcísio de Jesus.
- 6- O laboratório de ciências não funciona pois todos os equipamentos estão danificados e o espaço não oferece segurança, inclusive já foi arrombado por vândalos.
- 7- A quadra poli esportiva está com a cobertura totalmente danificada por ferrugem e possui muitas goteiras que provocam poças d'água no piso. O material esportivo está danificado.

8- Os banheiros têm muitas unidades com porta quebradas.

9- A escola se situa em uma área de grande violência e sua estrutura física não oferece a menor segurança à comunidade escolar. Em decorrência desse fato, vários equipamentos escolares já foram roubados e a escola é frequentemente invadida por marginais. Já houve, inclusive, tiroteio no pátio da unidade.

10- O telhado apresenta avarias em diversos locais, que provocam muitas goteiras, que impedem o uso das salas de aula na época das chuvas.

11- A caixa d'água que abastece a unidade há muito tempo não é higienizada pois a escada que lhe dá acesso está totalmente enferrujada e oferece grave risco à escalada.

12- A fiação elétrica é exposta em vários pontos, é muito antiga e visivelmente danificada. As luminárias estão enferrujadas e a iluminação da escola, inclusive das salas de aula, é deficiente.

13- A maioria dos alunos da unidade estão fora da faixa etária relativamente aos anos letivos cursados.

14- A unidade não funcionou em 2010 pois serviu de abrigo para flagelados da enchente e hoje funciona com seus próprios alunos na parte da manhã e com os alunos da escola Tarcísio de Jesus no turno vespertino, pois esta última escola está com seu prédio interditado.

15- A escola tem capacidade para aproximadamente mil alunos mas tem apenas 491 matriculados.

16- A escola apresenta IDEB alarmantemente baixo em relação ao IDEB de uma educação de boa qualidade. A última medição identificou um índice 2.2, quando o índice ideal é 6.0 e foi mais baixo que a medição anterior. O fato demonstra grave deficiência do serviço de educação prestado pela escola bem como retrocesso na qualidade do serviço prestado.

DA JUSTIFICATIVA:

A República Federativa do Brasil tem como fundamento a dignidade da pessoa humana, nos termos fixados pelos incisos III, artigo 1º da Constituição Federal. Para que se materialize tal dignidade é essencial que o indivíduo tenha acesso à educação, para desenvolvimento de sua capacidade intelectual de modo a habilitá-lo para o exercício de profissões e ofícios que lhe assegurem a auto manutenção, através da remuneração de seu trabalho.

Educação, além de compor o rol dos direitos fundamentais sociais, como elemento integrante do mínimo existencial do indivíduo, é serviço essencial do Estado, tutelado constitucionalmente, na forma prescrita pelo artigo 6º do Diploma Maior. Se constitui em direito público subjetivo, cuja defesa incumbe ao Ministério Público na forma do artigo 5º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, LDB.

O serviço de educação pública se submete aos princípios da proibição de retrocesso na qualidade do ensino e da universalização do atendimento de modo que, para materializar esse direcionamento normativo, a LDB, no inciso IX, artigo 4º determina que, na prestação do serviço de educação escolar pública, o Estado é obrigado a garantir padrões mínimos de qualidade de ensino. Ofende a essa determinação legal a existência de muitos alunos fora de faixa como descrito no item 13 da exposição fática.

O inciso IX, artigo 4º da LDB define que para manutenção de padrões mínimos de qualidade do ensino devem ser fornecidos, à escola, os insumos indispensáveis ao processo ensino-aprendizagem em quantidade suficiente para o atendimento adequado de cada aluno. Essa normatividade torna ilegais a falta de ventiladores, portas, janelas e iluminação elétrica, bem como a existência de laboratórios de informática e de Ciências, biblioteca e quadra poli esportiva sem condição de uso pelos alunos, como descrito nos itens 3 a 7 acima.

Viola o princípio constitucional da eficiência, inserto no artigo 37 da vigente Constituição Federal, a existência de laboratório de ciências, de informática e biblioteca que não podem ser usados pelos alunos, como descrito nos itens 4 a 7 da exposição fática.

A palavra insumos envolve a combinação de fatores diretos, equipamentos e indiretos, mão de obra, assim, a ausência de professor em sala de aula, descrita nos itens 1 e 2, é ofensiva à normatividade constante do inciso IX, artigo 4º da LDB. Ademais, contribuem para o baixo resultado da avaliação do IDEB indicada no item 16 acima. A falta de frequência dos docentes, na forma descrita no item 2 da exposição fática, pode causar prejuízo ao dever de oferta de 800 horas aula anuais, pela escola, na forma prescrita pelo inciso I, artigo 24 da LDB. E pode interferir no padrão de qualidade do ensino público ofertado pela unidade.

A falta de professores no quadro para ministrar aulas, como descrito no item 1 acima, impede a conclusão do ano letivo de modo que o aluno não pode receber o diploma de conclusão de curso. O fato infringe a imposição de currículo mínimo da base comum fixada pela LDB e pode gerar dano ao erário através de eventuais indenizações movidas pelos alunos, contra a omissão estatal em garantir-lhes o direito à educação na forma estipulada pela legislação. Ademais, gera prejuízo irreparável ao aluno que resta impossibilitado de obtenção de diploma de conclusão de curso para eventuais postulações de emprego. Os banheiros com portas quebradas, como descrito no item 8, atenta contra o direito à intimidade dos alunos, assegurado constitucionalmente através do inciso X, artigo 5º da vigente Constituição Federal.

A insegurança da estrutura física da escola, como descrito nos itens 7, 10 e 12 da exposição fática, bem como insegurança decorrente da violência a que está sujeita a unidade, como descrito no item 9 acima, oferecem risco à integridade física da comunidade escolar. O fato viola os deveres de cuidado, zelo e precaução que devem pautar o trabalho da administração pública e infringe o item 2.3.7, dos objetivos e metas nº 2.3 da Lei Estadual nº 6.757/2006 que assegura padrões mínimos de infra-estrutura para funcionamento das escolas das redes públicas.

A falta de limpeza regular da caixa d'água que abastece a unidade, como descrito no item 11 acima, gera periclitância para a saúde dos alunos que podem ser contaminados por eventuais doenças provocadas pela qualidade da desse líquido usado para higiene pessoal, confecção de alimentos, limpeza dos insumos destinados à alimentação dos alunos e limpeza da unidade.

CONSIDERANDO que:

- a - O conjunto das ilegalidades descritas nos itens 1 a 12, da exposição fática acima, concorrem para o baixo rendimento escolar dos alunos da Escola Estadual Maria Rita Lyra de Almeida, retratada através do baixo índice de avaliação do IDEB, descrito no item 16, da referida exposição fática;
- b - O número de pessoas atingidas, imediatamente, pela insegurança da estrutura física da unidade escolar e pela deficiência na prestação do serviço de ensino público, na Escola Estadual Maria Rita Lyra de Almeida, é de 491 e, imediatamente, em caso de permanência das ilegalidades anteriormente indicadas, é imprevisível.
- d - A continuidade das ilegalidades descritas na exposição fática anterior afetam diretamente o direito subjetivo público à educação de qualidade assegurado a todos o brasileiros pelo ordenamento jurídico pátrio

Resolve RECOMENDAR ao Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação e do Esporte que:

- I - Determine a adoção das providências necessárias para a imediata correção das ilegalidades descritas nos itens 1 a 3 e 8 da exposição fática deste documento.

II - Determine a adoção das providências imediatas para fazer sanar o risco a que está submetida a comunidade escolar em virtude das ilegalidades descritas nos itens 9 e 11 da exposição fática acima.

III - Indique prazo para correção da ilegalidade descrita nos itens 4 a 7 da exposição fática deste documento.

IV - Determine a adoção das providências imediatas para avaliar as condições físicas do telhado e da fiação elétrica da escola, descrita nos itens 10 e 12 acima, de modo a evitar riscos aos frequentadores da escola.

V - Determine a adoção de providências imediatas para implementação de sistema de acompanhamento da Escola Estadual Maria Rita Lyra de Almeida, na forma prescrita pelo sub item 2.3.25 dos objetivos e metas nº 2.3 do Plano Estadual de Educação, para fiscalizar e apoiar a prestação do serviço de ensino exercido pela unidade, como forma de assegurar a melhoria de qualidade da relação ensino/aprendizagem na referida escola e diminuir a evasão escolar.

VI - Disponibilize, imediatamente, profissional habilitado, como psicopedagogo, psicólogo ou outro a critério dessa Secretaria, para auxiliar a escola a vencer a defasagem idade série, que alcança mais da metade dos alunos da unidade.

VII - Determine a adoção de providências imediatas para aperfeiçoamento do serviço de reforço escolar, para assegurar a melhoria de qualidade da relação ensino/aprendizagem, bem como sua ampliação para alcançar quantidade de alunos suficiente para possibilitar a melhoria do IDEB da Unidade de ensino e reduzir a evasão escolar.

VIII - Adote as providências necessárias para utilização da capacidade total da escola Maria Rita Lyra de Almeida que hoje funciona com apenas 50% de seu potencial. Informa-se, por fim, que a presente recomendação deve ser respondida em até 15 (quinze) dias, a contar de seu recebimento, à Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Pública Estadual, no endereço indicado abaixo, através de ofício acompanhado das razões pelas quais se acolhe ou não a presente recomendação.

Atenciosamente,

MARIA CECÍLIA PONTES CARNAÚBA

Promotora de Justiça

Endereço para envio de documentos e informações:
Rua Pedro Jorge Melo e Silva, n.º 79, Poço, 1º andar,
Maceió-Al. CEP: 57.025-400.
Tel. (82) 2122-3523 R 3523
servidora Marli

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
3º CARGO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA COLETIVA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
MACEIÓ, 28 DE SETEMBRO DE 2011.

Ao Excelentíssimo Senhor
Adriano Soares da Costa
Secretário de Estado da Educação e do Esporte do Estado de Alagoas
NESTA.

RECOMENDAÇÃO Nº 10/2011

EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO:

O Ministério Público do Estado de Alagoas, através do 3º cargo da Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Pública Estadual, no exercício da função relativa à defesa do direito à educação que é requisito para dignidade da pessoa humana, dos princípios da legalidade, eficiência e da moralidade administrativa, nos termos do artigo 129, II e

VI, da Constituição da República, c/c o disposto no artigo 5º da Lei Complementar Estadual nº 15/96 e inciso IV, parágrafo único do artigo 27, da Lei Nacional nº 8.625/93, aplicando-se subsidiariamente o disposto no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Nacional nº 75/93, que autoriza o Parquet a "expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para a adoção das providências cabíveis" e com o objetivo de solucionar administrativamente as ilegalidades constatadas através do procedimento administrativo nº 72/09, em curso nesta Promotoria de Justiça, resolve NOTIFICAR V. EXA. dando-lhe ciência da inadequação do serviço de educação pública prestado pela Escola Estadual Jornalista Freitas Neto, nos seguintes termos:

DOS FATOS

O 3º Cargo da Promotoria de Justiça da Fazenda Pública Estadual realizou inspeções na Escola Estadual Jornalista Freitas Neto, nos dias 30 de agosto do corrente ano e 14 do corrente mês e constatou que:

- 1 - A escola possui duas turmas sem aula por falta de professor pois um foi removido, outro tirou licença e não foi substituído. Os alunos dessas turmas estão fora de sala de aula. A direção informa que a escola apresenta carência de 2 vigilantes, 2 profissionais de serviços gerais e 1 merendeira.
- 2 - Eventualmente, a escola deixa de ofertar merenda.
- 3 - Há vários ventiladores quebrados, falta material para a sala de vídeo, há várias janelas quebradas e a tela de proteção contra insetos e roedores, na dispensa, está danificada. As salas de aula são ambientes absolutamente desconfortáveis. Um dos ventiladores da sala em que funciona o 2º ano "D", despreendeu-se do teto, no horário das aulas e incendiou, em julho próximo passado.
- 4 - A biblioteca da escola apresenta falta de estantes para organização dos livros de modo que estes estão empilhados no chão e o acervo não atende à demanda dos alunos.
- 5 - O laboratório de informática está sub utilizado pois o professor falta frequentemente e o ambiente está infestado pelo mofo.
- 6 - O laboratório de ciências não funciona pois a escola dispõe de todos os equipamentos necessários mas estes não foram instalados.
- 7 - A escola não possui quadra poli esportiva, existe um campo de cimento, sem teto, onde vários alunos já se machucaram em virtude da aspereza do cimento do piso e de sua total inadequação para atividades esportivas.
- 8 - Os banheiros têm muitas unidades sem porta.
- 9 - As paredes de toda a escola apresentam várias infiltrações, o reboco despreendeu em diversos locais e o ambiente revela contaminação por mofo.
- 10 - O teto apresenta múltiplas avarias, inclusive com falta de reboco em algumas partes.
- 11 - O pátio da escola possui grande volume de entulho.
- 12 - A fiação elétrica é exposta em vários pontos, é muito antiga, visivelmente danificada. Há uma sala interditada pois apresenta fiação exposta e as paredes dão choque em dias de chuva.
- 13 - A escola apresenta IDEB alarmantemente baixo em relação ao IDEB de uma educação de boa qualidade. A última medição identificou um índice 2.4, quando o índice ideal é 6.0. O fato demonstra grave deficiência do serviço de educação prestado pela escola.

DA JUSTIFICATIVA:

A República Federativa do Brasil tem como fundamento a dignidade da pessoa humana, nos termos fixados pelo inciso III, artigo 1º da Constituição Federal. Para que se materialize tal dignidade é essencial que o indivíduo tenha acesso à educação, para desenvolvimento de sua capacidade intelectual de modo a habilitá-lo para o exercício de profissões e ofícios que lhe assegurem a auto manutenção, através da remuneração de seu trabalho.

Educação, além de compor o rol dos direitos fundamentais sociais, como elemento integrante do mínimo existencial do indivíduo, é serviço essencial do Estado, tutelado constitucionalmente, na forma prescrita pelo artigo 6º do Diploma Maior. Se constitui em direito público subjetivo, cuja defesa incumbe ao Ministério Público na forma do artigo 5º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, LDB.

O serviço de educação pública se submete aos princípios da proibição de retrocesso na qualidade do ensino e da universalização do atendimento de modo que, para materializar esse direcionamento normativo, a LDB, no inciso IX, artigo 4º determina que, na prestação do serviço de educação escolar pública, o Estado é obrigado a garantir padrões mínimos de qualidade de ensino. Ofende a essa determinação legal a baixa avaliação do IDEB como descrito no item 13 da exposição fática.

O inciso IX, artigo 4º da LDB define que para manutenção de padrões mínimos de qualidade do ensino devem ser fornecidos, à escola, os insumos indispensáveis ao processo ensino-aprendizagem em quantidade suficiente para o atendimento adequado de cada aluno. Essa normatividade torna ilegais a falta de ventiladores, janelas e iluminação elétrica, bem como a existência de laboratórios de informática e de Ciências, biblioteca e sem condição de uso pelos alunos, e a falta de quadra poliesportiva em condições de uso pelos alunos, como descrito nos itens 3 a 7 acima.

Viola o princípio constitucional da eficiência, inserto no artigo 37 da vigente Constituição Federal, a existência de laboratório de ciências, de informática, biblioteca e quadra de esportes que não podem ser usados pelos alunos, como descrito nos itens 4 a 7 da exposição fática.

A palavra insumos envolve a combinação de fatores diretos, equipamentos e indiretos, mão de obra, assim, a carência de professores bem como sua ausência em sala de aula, além da carência de vigilantes, profissionais de serviços gerais e merendeira, descrita nos itens 1 e 5 é ofensiva à normatividade constante do inciso IX, artigo 4º da LDB. Ademais, contribuem para o baixo resultado da avaliação do IDEB indicada no item 13 acima.

A falta de frequência dos docentes, na forma descrita no item 5 da exposição fática, pode causar prejuízo ao dever de oferta de 800 horas aula anuais, pela escola, na forma prescrita pelo inciso I, artigo 24 da LDB. E pode interferir no padrão de qualidade do ensino público ofertado pela unidade.

A falta de professores no quadro para ministrar aulas, como descrito no item 1 acima, impede a conclusão do ano letivo de modo que o aluno não pode receber o diploma de conclusão de curso. O fato infringe a imposição de currículo mínimo da base comum fixada pela LDB e pode gerar dano ao erário através de eventuais indenizações movidas pelos alunos, contra a omissão estatal em garantir-lhes o direito à educação na forma estipulada pela legislação. Ademais, gera prejuízo irreparável ao aluno que resta impossibilitado de obtenção de diploma de conclusão de curso para eventuais postulações de emprego. Os banheiros com portas quebradas, como descrito no item 8, atenta contra o direito à intimidade dos alunos, assegurado constitucionalmente através do inciso X, artigo 5º da vigente Constituição Federal.

A insegurança da estrutura física da escola, como descrito nos itens 8, 10 e 12 da exposição fática, oferecem risco à integridade física da comunidade escolar. O fato viola os deveres de cuidado, zelo e precaução que devem pautar o trabalho da administração pública e infringe o item 2.3.7, dos objetivos e metas nº 2.3 da Lei Estadual nº 6.757/2006 que assegura padrões mínimos de infra-estrutura para funcionamento das escolas das redes públicas. A existência de entulho no pátio da escola como descrito no item 11 acima, favorece a proliferação de escorpiões, baratas e ratos, fato que oferece risco à saúde da comunidade escolar.

A falta de oferta de merenda escolar ou sua oferta em desconformidade com cardápio elaborado por nutricionista, para a escola, como descrito no item 2 da exposição fática acima, viola o direito à alimentação escolar assegurado pela Lei nacional nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e gera periclitado à segurança alimentar e nutricional dos alunos, tutelada pelo inciso VI, artigo 2º do referido Diploma Legal. Ademais, essa ilegalidade viola o dever de atendimento de, no mínimo, 20% das necessidades nutricionais diárias dos alunos, imposta à oferta de merenda pelo inciso I, parágrafo 2º, artigo 15 da Resolução/CD/FNDE nº 38 de 16 de julho de 2009.

CONSIDERANDO que:

- a - O conjunto das ilegalidades descritas nos itens 1 a 12, da exposição fática acima, concorrem para o baixo rendimento escolar dos alunos da Escola Estadual Jornalista Freitas Neto, retratada através do baixo índice de avaliação do IDEB, descrito no item 13, da referida exposição fática;
- b - O número de pessoas atingidas, imediatamente, pela insegurança da estrutura física da unidade escolar e pela deficiência na prestação do serviço de ensino público, na Escola Estadual Jornalista Freitas Neto é de 676 e, imediatamente, em caso de permanência das ilegalidades anteriormente indicadas, é imprevisível.
- c - A evasão escolar, na unidade, no ano passado, foi de aproximadamente 35%.
- d - A continuidade das ilegalidades descritas na exposição fática anterior afetam diretamente o direito subjetivo público à educação de qualidade assegurado a todos o brasileiros pelo ordenamento jurídico pátrio

Resolve RECOMENDAR ao Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação e do Esporte que:

- I - Determine a adoção das providências necessárias para a imediata correção das ilegalidades descritas nos itens 1 a 3, 8 e 11 da exposição fática deste documento.
 - II - Determine a adoção das providências imediatas para fazer sanar o risco a que está submetida a comunidade escolar em virtude das ilegalidades descritas nos itens 9 da exposição fática acima.
 - III - Indique prazo para correção da ilegalidade descrita nos itens 4 a 7 da exposição fática deste documento.
 - IV - Determine a adoção das providências imediatas para avaliar as condições físicas do teto e da fiação elétrica da escola, descrita nos itens 10 e 12 acima, de modo a evitar riscos aos frequentadores da escola.
 - V - Determine a adoção de providências imediatas para implementação de sistema de acompanhamento da Escola Estadual Jornalista Freitas Neto, na forma prescrita pelo sub item 2.3.25 dos objetivos e metas nº 2.3 do Plano Estadual de Educação, para fiscalizar e apoiar a prestação do serviço de ensino exercido pela unidade, como forma de assegurar a melhoria de qualidade da relação ensino/aprendizagem na referida escola e diminuir a evasão escolar.
 - VI - Determine a adoção de providências imediatas para aperfeiçoamento do serviço de reforço escolar, no contraturno das aulas, para assegurar a melhoria de qualidade da relação ensino/aprendizagem, bem como sua ampliação para alcançar quantidade de alunos suficiente para possibilitar a melhoria do IDEB da Unidade de ensino e reduzir a evasão escolar.
- Informa-se, por fim, que a presente recomendação deve ser respondida em até 15 (quinze) dias, a contar de seu recebimento, à Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Pública Estadual, no endereço indicado abaixo, através de ofício acompanhado das razões pelas quais se acolhe ou não a presente recomendação.
- Atenciosamente,

MARIA CECÍLIA PONTES CARNAÚBA

Promotora de Justiça

Endereço para envio de documentos e informações:
Rua Pedro Jorge Melo e Silva, n.º 79, Poço, 1º andar,
Maceió-AL. CEP: 57.025-400.
Tel. (82) 2122-3523 R 3523
servidora MARLI

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de
Santana do Ipanema/AL

PORTARIA Nº PAP / 2ºMPSI / 005 / 2.011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através do Promotor de Justiça abaixo firmado, com fundamento nos preceitos contidos nos Arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, ambos, da Constituição Federal, no Art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, bem como nos Arts. 25, inciso IV, alínea "a", e 26, inciso I, alíneas "b" e "c", ambos, da Lei nº 8.625/93,

CONSIDERANDO denúncia sigilosa encaminhada a esta Promotoria de Justiça, através da qual são noticiadas possíveis práticas de Atos de Improbidade Administrativa supostamente perpetradas pelos Exmos. Srs. Vereadores deste Município de Santana do Ipanema/AL durante os anos civis de 2.008, 2009, 2.010 e 2.011, todas, relacionadas à irregular utilização das verbas de gabinete, as quais, com a convivência de alguns empresários, foram e estão sendo utilizadas para fins diversos dos objetivados pela lei e exigidos pelo interesse público.

CONSIDERANDO que, frente à documentação encaminhada a esta Promotoria de Justiça, verifica-se, de fato, a existência de indícios de que, durante os anos civis de 2.008, 2009, 2.010 e 2.011, os Exmos. Srs. Vereadores deste Município de Santana do Ipanema/AL, ao utilizarem-se das verbas de gabinete, visaram interesses pessoais com fito de tirar proveito para si e para terceiros.

CONSIDERANDO que o Art. 37, inciso II, da Constituição Federal, estabelece que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que, se confirmados forem os fatos mencionados na supracitada denúncia, estes, caracterizam, no mínimo, os atos de improbidade administrativa tipificados pelos Arts. 9º, incisos XI e XII, 10, inciso I, e 11, caput, todos, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a promoção de Inquéritos Cíveis e de procedimentos administrativos pertinentes para instruí-los, em defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, a teor dos preceitos contidos no Art. 129, inciso III, da Constituição Federal, no Art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, bem como no Art. 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 15/96,

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Procedimento Administrativo Preliminar, com fundamento nos preceitos contidos nos Arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, ambos, da Constituição Federal, no Art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, bem como nos Arts. 25, inciso IV, alínea "a", e 26, inciso I, alíneas "b" e "c", ambos, da Lei nº 8.625/93, a fim de prosseguir nas investigações, promovendo a colheita de informações, depoimentos, certidões, exames periciais, etc..., razão pela qual determina, de imediato, as seguintes providências:

- a) Autuação e registro desta Portaria no Livro de Registros de Procedimentos Administrativos;
- b) Publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado;
- c) Expedição dos ofícios necessários;
- d) Realização das inspeções necessárias;
- e) Registre-se em livro próprio e cumpra-se.

Santana do Ipanema/AL, 04 de Outubro de 2011

LUIZ TENÓRIO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Promotor de Justiça

>>>> PROTOCOLO GERAL <<<<<<	CÂMARA CRIMINAL	CÂMARA CRIMINAL	CÂMARA CRIMINAL
AO(S) '06' DIA(S) DO MÊS DE OUTUBRO O FUNCIONÁRIO COMPETENTE DESTE SETOR DE PROTOCOLO, PROMOVEU A DEVOLUÇÃO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, ATÉ AS DEZESSEIS E TRINTA, DOS SEGUINTE PROCESSOS ABAIXO RELACIONADO(S): 1ª CÂMARA CÍVEL 2011.004162-2 APELAÇÃO CIVEL DELMIRO GOUVEIA APETE : MUNICIPIO DE DELMIRO GOUVEIA APEDO : LIMPEL - LIMPEZA URBANA LTDA Entrada :28/9/2011 Retirada :29/9/2011 Devolução :6/10/2011 Saidap/ TJ 6/10/2011 (DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 28/9/2011 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: WALBER JOSE VALENTE DE LIMA 1ª CÂMARA CÍVEL 2011.003782-9 APELAÇÃO CIVEL CAPITAL APETE : ESTADO DE ALAGOAS APEDO : VALERIA MARIA ASSUNÇÃO LEONCIO Entrada :30/9/2011 Retirada :4/10/2011 Devolução :6/10/2011 Saidap/ TJ 6/10/2011 (DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 30/9/2011 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: WALBER JOSE VALENTE DE LIMA 3ª CAMARA CIVEL 2011.003337-1 AGRAVO DE INSTRUMENTO CAPITAL AGRATE : E. P. DE C. B. P. AGRADO : H. S. R. Q. J. Entrada :28/9/2011 Retirada :29/9/2011 Devolução :6/10/2011 Saidap/ TJ 6/10/2011 (DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 28/9/2011 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: WALBER JOSE VALENTE DE LIMA 3ª CAMARA CIVEL 2011.005568-3 AGRAVO DE INSTRUMENTO CAPITAL AGRATE : AFONSO JOSE OLIVEIRA GONÇALVES AGRADO : MUNICIPIO DE MACEIO Entrada :3/10/2011 Retirada :4/10/2011 Devolução :6/10/2011 Saidap/ TJ 6/10/2011 (DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 3/10/2011 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: WALBER JOSE VALENTE DE LIMA	2011.003231-7 APELAÇÃO CRIMINAL CAPITAL APETE : L. F. C. DA S. E J. E. F. S. V. APEDO : MINISTERIO PUBLICO Entrada :23/9/2011 Retirada :27/9/2011 Devolução :6/10/2011 Saidap/ TJ 6/10/2011 (DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 23/9/2011 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: LEAN ANTONIO FERREIRA DE ARAUJO CÂMARA CRIMINAL 2011.000933-2 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (REC. CRIME) CAPITAL EMBARGANTE : NADJALMA CALHEIROS BITTENCOURT EMBARGADO : MINISTERIO PUBLICO Entrada :29/9/2011 Retirada :4/10/2011 Devolução :6/10/2011 Saidap/ TJ 6/10/2011 (DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 29/9/2011 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: LEAN ANTONIO FERREIRA DE ARAUJO CÂMARA CRIMINAL 2010.002478-8 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL CAPITAL EMBARGANTE: TEDDY RONALD DE MELO BARROS EMBARGADO : MINISTERIO PUBLICO Entrada :29/9/2011 Retirada :4/10/2011 Devolução :6/10/2011 Saidap/ TJ 6/10/2011 (DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 29/9/2011 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: LEAN ANTONIO F. DE ARAUJO CÂMARA CRIMINAL 2010.006901-2 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL IGREJA NOVA EMBARGANTE: ANTONIO CARLOS SANTOS E OUTROS EMBARGADO : MINISTERIO PUBLICO Entrada :30/9/2011 Retirada :4/10/2011 Devolução :6/10/2011 Saidap/ TJ 6/10/2011 (DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 30/9/2011 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: LEAN ANTONIO FERREIRA DE ARAUJO	2010.003022-4 APELAÇÃO CRIMINAL CAPITAL APETE : LUIZ DANIEL CORREIA DA COSTA APEDO : MINISTERIO PUBLICO Entrada :30/9/2011 Retirada :4/10/2011 Devolução :6/10/2011 Saidap/ TJ 6/10/2011 (DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 30/9/2011 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: LEAN ANTONIO F. DE ARAUJO CÂMARA CRIMINAL 2011.001425-4 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL CAPITAL EMBARGANTE: RAFAEL TEIXEIRA EMBARGADO : MINISTERIO PUBLICO E ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO Entrada :30/9/2011 Retirada :4/10/2011 Devolução :6/10/2011 Saidap/ TJ 6/10/2011 (DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 30/9/2011 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: LEAN ANTONIO FERREIRA DE ARAUJO CÂMARA CRIMINAL 2011.006426-6 RECURSO CRIME CAPITAL RECORTE : JOSE HIGOR DA SILVA SOUZA E OUTROS RECORRDO : MINISTERIO PUBLICO Entrada :30/9/2011 Retirada :5/10/2011 Devolução :6/10/2011 Saidap/ TJ 6/10/2011 (DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 30/9/2011 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: MARCIO ROBERTO TENORIO DE ALBUQUERQUE CÂMARA CRIMINAL 2011.005320-1 RECURSO CRIME CAPITAL RECORTE : ANTONIO FRANCISCO SALVADOR IRMAO E OUTRO RECORRDO : MINISTERIO PUBLICO Entrada :5/10/2011 Retirada :5/10/2011 Devolução :6/10/2011 Saidap/ TJ 6/10/2011 (DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 5/10/2011 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: DILMAR L. CAMERINO	2011.006375-2 APELAÇÃO CRIMINAL CAPITAL APETE : GEDSON CARLOS DOS SANTOS APEDO : MINISTERIO PUBLICO Entrada :5/10/2011 Retirada :5/10/2011 Devolução :6/10/2011 Saidap/ TJ 6/10/2011 (DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 5/10/2011 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: LUIZ BARBOSA CARNAUBA CÂMARA CRIMINAL 2011.001549-0 APELAÇÃO CRIMINAL COLONIA LEOPOLDINA APETE : MINISTERIO PUBLICO APEDO : JOAO BATISTA BEZERRA ALVES Entrada :5/10/2011 Retirada :5/10/2011 Devolução :6/10/2011 Saidap/ TJ 6/10/2011 (DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 5/10/2011 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: MARCIO ROBERTO TENORIO DE ALBUQUERQUE SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL 2009.002043-2 AÇÃO RECURSIVA (SEC) CAPITAL AUTOR : CLARO S/A REU : FERNANDO JORGE GUERRA MOTA Entrada :6/7/2011 Retirada :2/8/2011 Devolução :6/10/2011 Saidap/ TJ 6/10/2011 (DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 6/7/2011 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: LUCIANO CHAGAS DA SILVA SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL 2011.005336-6 MANDADO DE SEGURANÇA (SEC) PENEDO IMPETE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL IMPEDO : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE PENEDO Entrada :28/9/2011 Retirada :29/9/2011 Devolução :6/10/2011 Saidap/ TJ 6/10/2011 (DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 28/9/2011 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: FABIO ROCHA CABRAL DE VASCONCELOS

TRIBUNAL PLENO CÍVEL	TRIBUNAL PLENO CRIMINAL	TRIBUNAL PLENO CRIMINAL	1ª CÂMARA CÍVEL
2011.000151-8 Ação DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE ARAPIRACA AUTOR : PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPIRACA REU : CAMARA MUNICIPAL DE ARAPIRACA Entrada :25/8/2011 Retirada :25/8/2011 Devolução :6/10/2011 Saidap/ TJ 6/10/2011 (DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 25/8/2011 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: EDUARDO TAVARES MENDES	2010.001360-6 AGRAVO DE INST. DE DESP. DEN. DE REC. ESP. EM REC. CRIME CAPITAL AGRAVANTE : SILVANO DOS SANTOS AGRAVADO : MINISTERIO PUBLICO Entrada :3/10/2011 Retirada :4/10/2011 Devolução :6/10/2011 Saidap/ TJ 6/10/2011 (DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 3/10/2011 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: EDUARDO TAVARES MENDES	2010.004700-9 RECURSO EXTRAORDINARIO EM RECURSO CRIME CAPITAL RECORRENTE: A. L. R. N. C. RECORRIDO : M. P. Entrada :4/10/2011 Retirada :5/10/2011 Devolução :6/10/2011 Saidap/ TJ 6/10/2011 (DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 4/10/2011 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: EDUARDO TAVARES MENDES Tania ASSESSORA TÉCNICA >>>> PROTOCOLO GERAL <<<<<<	2011.004148-8 APELAÇÃO CIVEL CAPITAL APETE : MUNICIPIO DE MACEIO APEDO : VIVIANE CAMPOS GOMES DE BARROS Entrada :6/10/2011 Retirada : Devolução : Saidap/ TJ : (DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 6/10/2011 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: WALBER JOSE VALENTE DE LIMA
TRIBUNAL PLENO CRIMINAL	TRIBUNAL PLENO CRIMINAL	1ª CÂMARA CÍVEL	1ª CÂMARA CÍVEL
2010.001921-3 AGRAVO DE INST. DE DESP. DENEG. DE REC. ESP. EM APELAÇÃO CRIMINAL CAPITAL AGRAVANTE : ANTONIO JEAN DOS SANTOS AGRAVADO : MINISTERIO PUBLICO Entrada :3/10/2011 Retirada :4/10/2011 Devolução :6/10/2011 Saidap/ TJ 6/10/2011 (DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 3/10/2011 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: EDUARDO TAVARES MENDES	2011.002562-8 RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS CAPITAL RECORRET : CRISTHOFER LOUIS DE LIMA SILVA RECORRIDO : MINISTERIO PUBLICO Entrada :3/10/2011 Retirada :4/10/2011 Devolução :6/10/2011 Saidap/ TJ 6/10/2011 (DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 3/10/2011 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: EDUARDO TAVARES MENDES	2011.004348-2 APELAÇÃO CIVEL CAPITAL APETE : EVERALDO BEZERRA PATRIOTA EM CAUSA PRÓPRIA E OUTRO APEDO : ESTADO DE ALAGOAS Entrada :6/10/2011 Retirada : Devolução : Saidap/ TJ : (DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 6/10/2011 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: AFRANIO ROBERTO PEREIRA DE QUEIROZ	2011.004348-2 APELAÇÃO CIVEL CAPITAL APETE : EVERALDO BEZERRA PATRIOTA EM CAUSA PRÓPRIA E OUTRO APEDO : ESTADO DE ALAGOAS Entrada :6/10/2011 Retirada : Devolução : Saidap/ TJ : (DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 6/10/2011 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: AFRANIO ROBERTO PEREIRA DE QUEIROZ
TRIBUNAL PLENO CRIMINAL	TRIBUNAL PLENO CRIMINAL	1ª CÂMARA CÍVEL	1ª CÂMARA CÍVEL
2010.002481-2 AGRAVO DE INST. DE DESP. DENEG. DE REC. ESP. EM APELAÇÃO CRIMINAL CAPITAL AGRAVANTE : CARLOS JOSE DA SILVA E OUTRO AGRAVADO : MINISTERIO PUBLICO Entrada :3/10/2011 Retirada :4/10/2011 Devolução :6/10/2011 Saidap/ TJ 6/10/2011 (DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 3/10/2011 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: EDUARDO TAVARES MENDES	2009.004585-0 AGRAVO DE INST. DE DESP. DEN. DE REC. ESP. EM REC. CRIME ARAPIRACA AGRAVANTE : GONçALO ANTONIO DA SILVA AGRAVADO : MINISTERIO PUBLICO Entrada :4/10/2011 Retirada :5/10/2011 Devolução :6/10/2011 Saidap/ TJ 6/10/2011 (DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 4/10/2011 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: EDUARDO TAVARES MENDES	2009.004309-0 AGRAVO (AG. DE INSTRUMENTO) CAPITAL AGRAVATE : COOPERVAN-COOPERATIVA DE TRANSPORTE COMPLEMENTAR INTERMUNICIPAL DE PASSA- GEIROS DE AGRAVADO : ARSAL-AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PUBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS Entrada :6/10/2011 Retirada : Devolução : Saidap/ TJ : (DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 6/10/2011 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: JOSE ARTUR MELO	2009.003875-2 AGRAVO (AG. DE INSTRUMENTO) CAPITAL AGRAVATE : ARSAL-AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PUBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS AGRAVADO : VALDOMIRO DE LIMA E OUTRO Entrada :6/10/2011 Retirada : Devolução : Saidap/ TJ : (DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 6/10/2011 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: ARTRAN DE PEREIRA MONTE
TRIBUNAL PLENO CRIMINAL	TRIBUNAL PLENO CRIMINAL	1ª CÂMARA CÍVEL	2ª CÂMARA CÍVEL
2010.000267-2 AGRAVO DE INST. DE DESP. DEN. DE REC. ESP. EM REC. CRIME ARAPIRACA AGRAVANTE : REMI FERREIRA DA SILVA AGRAVADO : MINISTERIO PUBLICO Entrada :3/10/2011 Retirada :4/10/2011 Devolução :6/10/2011 Saidap/ TJ 6/10/2011 (DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 3/10/2011 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: EDUARDO TAVARES MENDES	2011.000891-4 AGRAVO DE INST. DE DESP. DENEG. DE REC. ESP. EM APELAÇÃO CRIMINAL CAPITAL AGRAVANTE : RONALDO FERREIRA DOS SANTOS AGRAVADO : MINISTERIO PUBLICO Entrada :4/10/2011 Retirada :5/10/2011 Devolução :6/10/2011 Saidap/ TJ 6/10/2011 (DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 4/10/2011 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: EDUARDO TAVARES MENDES	2011.004416-1 APELAÇÃO CIVEL CAPITAL APETE : MUNICIPIO DE MACEIO APEDO : JOSE ACHILES ESCOBAR Entrada :6/10/2011 Retirada : Devolução : Saidap/ TJ : (DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 6/10/2011 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: ARTRAN DE PEREIRA MONTE	2011.004732-5 AGRAVO DE INSTRUMENTO CAPITAL AGRATE : ELISABETH DE MEDEIROS MAIA AGRADO : ESTADO DE ALAGOAS Entrada :6/10/2011 Retirada : Devolução : Saidap/ TJ : (DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 6/10/2011 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: VICENTE FELIX CORREIA

2ª CÂMARA CÍVEL

2011.005646-5
AGRAVO DE INSTRUMENTO
CAPITAL
AGRATE :
NELSON BEZERRA DA COSTA NETO
AGRADO :
ADEAL-AGENCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO
AGROPECUARIA DE ALAGOAS
Entrada :6/10/2011 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 6/10/2011
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
ARTRAN DE PEREIRA MONTE

SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL

2010.003657-0
Ação RECISORIA (SEC)
CAPITAL
AUTOR :
ELCIA DOS SANTOS BEZERRA
REU :
DEUSDITE SOCORRO BUARQUE CAVALCANTI E
OUTROS
Entrada :6/10/2011 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 6/10/2011
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
FABIO ROCHA CABRAL DE VASCONCELOS

SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL

2011.005519-5
Ação RECISORIA (SEC)
UNIAO DOS PALMARES
AUTOR :
EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E
ADMINISTRAÇÃO DE CONVENIOS HOM LTDA
REU :
ESPOLIO DE MAURICIO ROCHA DE MELO
Entrada :6/10/2011 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 6/10/2011
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
LUCIANO CHAGAS DA SILVA

Tania
ASSESSORA TÉCNICA

>>>>> PROTOCOLO GERAL <<<<<<<

AO(S) '06' DIA(S) DO MÊS DE OUTUBRO O FUN-
CIONÁRIO COMPETENTE DO SETOR DE PRO-
TOCOLO, ENCAMINHOU ATÉ AS 13:30, OS SE-
GUINTE PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

Proc. 3471/2011
Interessado:
PREFEITURA DE SATUBA
Natureza:
ENCAMINHANDO REPRESENTAÇÃO
Assunto:
"MÁ-GESTÃO ORÇAMNTÁRIA/FINANCEIRA"
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc. 3472/2011
Interessado:
DR. COARACY JOSE OLIVEIRA DA
FONSECA, PROMOTOR DE JUSTIÇA
Natureza:
ENCAMINHANDO RELATORIOS ESTATISTICOS
Assunto:
MAPA ESTATÍSTICO SETEMBRO DE 2011
Remetido para:
CORREGEDORIA GERAL

Proc. 3473/2011
Interessado:
DRA. FRANCISCA PAULA DE JESUS LOBO NOBRE
DE SANTANA, PROMOTORA DE JUSTIÇA
Natureza:
REQ. PAGTO DIARIAS
Assunto:
DESLOCAMENTO À COLÔNIA DE LEOPOLDINA
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc. 3474/2011
Interessado:
LILYAN REJANE DE OLIVEIRA CARVALHO, ESTA-
GIÁRIA
Natureza:
REQUERENDO RECESSO RENUMERADO
Assunto:
RECESSO REMUNERADO PROPORCIONAL DE
QUINZE DIAS
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc. 3475/2011
Interessado:
IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO, DIRETOR
DE APOIO ADMINISTRATIVO
Natureza:
REQUERENDO CONCESSAO DE ADIANTAMENTO
Assunto:
CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO PARA
PRONTO PAGAMENTO DE DESPESAS COM OU-
TROS SERVIÇOS DE TERCEIROS E MATERIAL DE
CONSUMO AO SERVIDOR ÁLVARO CARVALHO
MACEDO
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc. 3476/2011
Interessado:
DR. LUIZ JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS,
PROMOTOR DE JUSTIÇA
Natureza:
REQ. PAGTO DIARIAS
Assunto:
DESLOCAMENTO AOS MUNICÍPIOS DE
ARAPIRACA E TRAIPU.
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc. 3477/2011
Interessado:
DR. LUIZ TENÓRIO OLIVEIRA DE ALMEIDA,
PROMOTOR DE JUSTIÇA
Natureza:
PUBLICAÇÃO DE PORTARIA
Assunto:
PORTARIA Nº PAP/2ºMPSI/005/2011
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc. 3478/2011
Interessado:
DR. LUIZ TENÓRIO OLIVEIRA DE ALMEIDA,
PROMOTOR DE JUSTIÇA
Natureza:
PUBLICAÇÃO DE PORTARIA
Assunto:
PORTARIA Nº PAP/MPSJT/009/2011
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc. 3479/2011
Interessado:
DR. LUIZ TENÓRIO OLIVEIRA DE ALMEIDA,
PROMOTOR DE JUSTIÇA
Natureza:
PUBLICAÇÃO DE PORTARIA
Assunto:
PORTARIA Nº PAP/MPSJT/008/2011
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc. 3480/2011
Interessado:
DR. LUIZ TENÓRIO OLIVEIRA DE ALMEIDA,
PROMOTOR DE JUSTIÇA
Natureza:
PUBLICAÇÃO DE PORTARIA
Assunto:
PORTARIA Nº PAP/MPSJT/007/2011
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc. 3481/2011
Interessado:
DR. LUIZ TENÓRIO OLIVEIRA DE ALMEIDA,
PROMOTOR DE JUSTIÇA
Natureza:
PUBLICAÇÃO DE PORTARIA
Assunto:
PORTARIA Nº PAP/MPSJT/006/2011
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc. 3482/2011
Interessado:
DRA. ADEZIA LIMA DE CARVALHO, PROMOTO-
RA DE JUSTIÇA
Natureza:
REQ. MARCACAÇÃO DE FERIAS
Assunto:
FÉRIAS OUTUBRO A NOVEMBRO DE 2011
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc. 3483/2011
Interessado:
DES ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI
MANSO, PRESIDENTE DO TRE/AL
Natureza:
ENCAMINHANDO EXPEDIENTE
Assunto:
ENCAMINHANDO EXPEDIENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE TAQUARANA/AL REF. ALTERA-
ÇÃO DO NUMERO DE VEREADORES.
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc. 3484/2011
Interessado:
SERVIDORES SECRET DE ESTDO E Q P-BENE-
DITO ALVES DOS SANTOS JÚNIOR, JOSÉ
ROBERTO RODRIGUES OLIVEIRA, DARLENE SO-
ARES DAMASCENO E JOSÉ RUBENS SILVA REIS
Natureza:
ENCAM.DOCUMENTO E SOLICITA APOIO
Assunto:
SERVIDORES PÚBLICOS IMPEDIDOS DE TRABALHAR
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc. 3485/2011
Interessado:
RODRIGO TORRES KUMMER, FUNCIONÁRIO
DESTA PGJ
Natureza:
REQUERENDO FERIAS
Assunto:
REQUER A CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA
GOZO NO PERÍODO DE 21.11.2011 A 20.12.2011.
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc. 3470/2011
Interessado:
COOPERVAN - COOPERATIVA DE TRANSPOR-
TE COMPLEMENTAR DO ESTADO DE ALAGOAS
Natureza:
ENCAM.DOCUMENTO E SOLICITA APOIO
Assunto:
COOPERATIVA IMPEDIDA DE PARTICIPAR EM
LICITAÇÃO DE TRANSPORTE COMPLEMENTAR
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc. 3486/2011
Interessado:
JANIXON MONTES BARBOSA, ASSESSOR
TÉCNICO
Natureza:
REQUERENDO DIÁRIA(S)
Assunto:
REQUERENDO DIÁRIAS EM FACE DE VIAGENS
À CIDADE DE MACEIÓ.
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc. 3487/2011
Interessado:
DR. LUIZ CLAUDIO BRANCO PIRES, PROMO-
TOR DE JUSTIÇA
Natureza:
REQ. PAGTO DIARIAS
Assunto:
REQUERENDO DIÁRIAS EM FACE DE COMPA-
RECIMENTO A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE
MARAVILHA.
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc. 3488/2011
Interessado:
DR. VALTER JOSE DE OMENA ACIOLY, PROMOTOR
DE JUSTIÇA
Natureza:
REQUERENDO DIÁRIA(S)
Assunto:
REQUERENDO DIÁRIAS EM FACE DE COMPA-
RECIMENTO À PROMOTORIA DE SÃO BRÁS.
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc. 3489/2011
Interessado:
JOSÉ JAILSON NUNES DE MACEDO, FUNCIO-
NÁRIO DESTA PGJ
Natureza:
REQ. PAGTO DIARIAS
Assunto:
DESLOCAMENTO À MACEIÓ
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc. 3490/2011
Interessado:
DRA. JANE BRAGA QUIRINO LIMA, PROMOTORA
DE JUSTIÇA
Natureza:
REQ. MARCACAÇÃO DE FERIAS
Assunto:
NOVEMBRO DE 2011 E FEVEREIRO DE 2012
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc. 3493/2011
Interessado:
ANDRÉA DA SILVEIRA MONTE, PREGOEIRA
Natureza:
EMISSÃO DE EMPENHO
Assunto:
AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE EMPENHO
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc. 3491/2011
Interessado:
ANA LÚCIA MARTINS DA COSTA - SUPERINTEN-
DENTE DA TRANPAL/AL
Natureza:
ENCAM. TERMO DE REPRESENTAÇÃO
Assunto:
REPRESENTAÇÃO CONTRA A USUÁRIA MARIA
JEANE DOS SANTOS E O COBRADOR DE ÔNIBUS
JOSÉ ADALBERTO IZIDÓRIO DOS SANTOS
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc. 3492/2011
Interessado:
MARCOS ANDRE S.ROCHA, GESTOR DE CON-
TRATO PGJ
Natureza:
REQ. AUTORIZAÇÃO P/CONTRATAÇÃO DE
SERVICOS
Assunto:
FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

RUBENICIO IZIDRO DA SILVA JUNIOR
TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO